

C.1.2.1

Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais

Objetivo da intervenção

Compensar parcialmente os agricultores pelos custos adicionais e perda de rendimentos resultantes das condicionantes naturais inerentes ao exercício da atividade agrícola nas zonas condicionantes naturais, contribuindo para a manutenção da paisagem rural e a promoção de sistemas agrícolas sustentáveis, e promovendo o desenvolvimento económico das zonas rurais e a coesão territorial através do combate à desertificação dessas zonas.



Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas

Beneficiários

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que respeite a condição de agricultor ativo.



Condições de acesso

Deter atividade agrícola com uma área mínima de um hectare de superfície agrícola localizada em cada uma das zonas a que se candidate:

- Zona de Montanha;
- Zona que não de Montanha, mas sujeita a condicionantes naturais significativas;
- Outras zonas sujeitas a condicionantes específicas.

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 71.º do Regulamento (UE) 2021/2115.



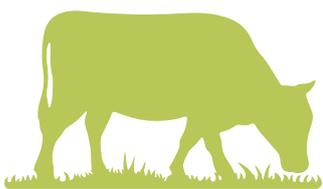
C.1.2.1

Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais



Compromissos

- Manter as condições de acesso durante o período de compromisso anual.



C.1.2.1

Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais



Nível de apoio

O apoio tem a forma de um pagamento anual, por hectare de superfície agrícola, sendo o nível de apoio modulado por tipo de zona com condicionante e escalão de área elegível.

A superfície forrageira só será considerada elegível para pagamento desde que seja mantido um encabeçamento mínimo em pastoreio de bovinos, ovinos e caprinos, do próprio, expresso em cabeças normais por hectare de superfície forrageira de 0,2 CN. Quando se verificarem situações de epizootia e/ou de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira.

As áreas de pousio só podem ser consideradas elegíveis para pagamento até um limite máximo de 3 vezes a área semeada com culturas temporárias.

Os apoios cobrem apenas parcialmente o valor apurado de custos e perdas de produção causados pelas condicionantes em causa.



C.1.2.1

Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais



Pagamento anual por hectare de superfície agrícola

Área	Zonas de montanha	Zonas sujeitas a condicionantes naturais significativas	Zonas afetadas por condicionantes específicas
de 1 até 3 ha	296 €/ha	130 €/ha	130 €/ha
de 3 até 10 ha	216 €/ha	95 €/ha	95 €/ha
de 10 até 30 ha	68 €/ha	27 €/ha	27 €/ha
de 30 até 75 ha	22 €/ha	18 €/ha	18 €/ha

O apoio é atribuído sob a forma de um pagamento anual, por hectare de superfície agrícola, sendo o nível de apoio modulado por tipo de zona com condicionante e escalão de superfície agrícola elegível.

